



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Emanuel do Caçô

VEREADOR
EMANOEL
do Caçô
Cidadania e ação comunitária

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 00076/2015

AUTORIA: VEREADOR BERTONE MARINHO

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de equipamento e sistema para chamada de senha numérica de espera por emissão de sinal de voz e braile nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Haja vista o disposto no Regimento Interno desta Câmara Legislativa, em seu artigo 59, *ipsis litteris*:

Art. 59 – No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI – a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Pelos fundamentos acima expostos, **DECLINO** a relatoria do Projeto de Lei nº 00076/2015, de autoria do Ilustre Vereador Bertone Marinho, haja vista ter proposto, anteriormente, o Projeto de Lei nº 00028/2015.

Dessa forma, **REMETO** assim o presente projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que proceda com as devidas providências cabíveis.

Natal 17 de setembro de 2015.

Emanuel do Caçô

Vereador - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Emanuel do Cação

PROJETO DE LEI N.º

EMENTA:

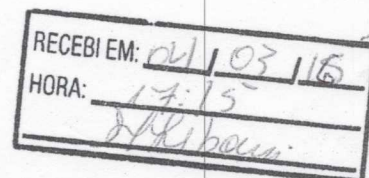
Dispõe sobre a instalação de mecanismo de aviso sonoro de senhas em estabelecimentos localizados no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, consultórios, clínicas e os demais estabelecimentos localizados no âmbito do Município de Natal que utilizem sistema de senhas para organização de filas, obrigados a instalar mecanismo de aviso sonoro de senhas, indicando a próxima senha a ser atendida.

Art. 2º. O mecanismo de que trata o art. 1º emitirá 2 (duas) vezes, consecutivas, uma voz que indicará de forma clara o número da próxima senha a ser atendida, para que as pessoas com deficiência visual ou analfabetas possam acompanhar o tempo de espera nas filas com independência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Emanuel do Cação

Art. 3º. O prazo a ser concedido para a instalação desse mecanismo sonoro de anúncio de senhas descritos no artigo 1º é de 6 (seis) meses a partir da promulgação dessa lei.

Parágrafo Único. Após o transcurso do prazo descrito no "caput" deste artigo será aplicado multa diária, estabelecida pelo Poder Executivo, ao estabelecimento que descumprir este dispositivo legal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

02 de março de 2016.

Emanuel do Cação,
Vereador Autor - PP

JUSTIFICATIVA

Os direitos humanos básicos são ainda rotineiramente negados a segmentos inteiros da população, nos quais se encontram muitas das mais de 70 mil crianças, mulheres e homens com algum tipo de deficiência em Natal, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

É neste contexto que cerca de 30 mil deficientes visuais do Município lutam por acessibilidade e inclusão social, reivindicando o direito de viver com independência, como qualquer outro cidadão sem limitações.

Diante dos números apresentados, o presente Projeto tem por finalidade melhorar a qualidade de vida desses milhares de deficientes visuais natalenses, na medida em que, a partir dos avisos sonoros, permite que tais pessoas não fiquem na dependência de amigos ou familiares para desempenhar atividades do seu cotidiano. A iniciativa é simples, mas o bem social decorrente dela é indescritível, é mais um passo para a independência daqueles que pleiteiam esta causa.

É importante ressaltar ainda que, além de pessoas com deficiência visual, a presente proposta beneficiará mais de 50 mil pessoas que atualmente compõem o índice de analfabetismo do município de Natal.

Neste íterim, cabe destacar que o Município tem competência concorrente para cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, na conformidade do art. 29, inciso II, da Constituição Federal:

"Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e
garantida das pessoas portadoras de deficiência;"

Evidencio, também, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, em seu artigo 2º, dispõe:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Emanuel do Cação

"Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiências o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar, social e econômico".

Desta forma, exclui-se todo e qualquer argumento ínfimo da existência de vícios de iniciativa no tocante a esta matéria.

Sendo assim, ao aprovarmos o Projeto de Lei em comento, estaremos mais uma vez tratando com dignidade e respeito as pessoas com deficiências, evitando a ocorrência de constrangimentos e transtornos desnecessários.

Diante de todo o exposto, e por entender ser uma iniciativa simples, mas de grande relevância social, conto com o apoio dos meus ilustres pares para que haja a aprovação desta matéria.